



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente termo de referência consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral; do tipo maior desconto em relação às tabelas SINAPI/SP e SICRO/SP, não desoneradas, conforme com as necessidades de consumo do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os materiais/serviços são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas condições previstas em lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente justificativa tem por objetivo formalizar a contratação para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, conforme as necessidades do Município de Dois Córregos, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - A definição da forma de julgamento, baseada no critério de maior desconto aplicado sobre as tabelas oficiais SINAPI/SP e SICRO/SP, foi adotada considerando sua adequação técnica e econômica para a presente contratação. Esse critério garante que os preços praticados reflitam os valores de mercado atualizados, promovendo economicidade e assegurando a vantajosidade das aquisições.

2.3 - Ao adotar o julgamento pelo maior desconto, a Administração possibilita maior competitividade entre os licitantes, incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas. Essa forma de julgamento assegura que os custos sejam reduzidos sem comprometer a qualidade dos materiais, uma vez que as tabelas oficiais utilizadas como referência são amplamente reconhecidas e atualizadas periodicamente.

2.4 - Além disso, o critério de maior desconto permite flexibilidade na execução contratual, uma vez que os valores finais são ajustados conforme as tabelas vigentes à época de cada aquisição. Essa dinâmica confere previsibilidade à gestão orçamentária e possibilita que os preços contratados estejam sempre adequados às oscilações de mercado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

2.5 - Outro ponto relevante é que o uso das tabelas SINAPI/SP e SICRO/SP como parâmetro contribui para a padronização dos custos de obras e serviços públicos, alinhando o planejamento municipal às práticas amplamente adotadas no setor de construção civil. Tal padronização facilita o controle dos preços contratados e a comparação com os valores praticados em outros entes públicos.

2.6 - A escolha do critério de maior desconto também impacta positivamente na logística e na operação das aquisições. A flexibilização das compras segmentadas e escalonadas, possibilitada pelo formato de julgamento, permite que os materiais sejam adquiridos conforme a necessidade específica de cada momento, evitando estoques excessivos ou desabastecimento.

2.7 - Essa abordagem possibilita o alinhamento das entregas ao cronograma das obras e serviços públicos, reduzindo custos com armazenamento e otimizando a utilização dos materiais. Além disso, a previsibilidade dos descontos e a centralização das contratações proporcionam maior eficiência na negociação com fornecedores e no gerenciamento dos contratos.

2.8 - A definição do critério de maior desconto para a presente contratação revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Dois Córregos. Este modelo de julgamento combina economicidade, eficiência e qualidade, alinhando-se aos princípios de planejamento e gestão responsável dos recursos públicos.

2.9 - Por fim, a escolha do critério assegura que as aquisições sejam realizadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, vantajosidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às demandas de infraestrutura com qualidade e segurança, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
01	R\$ 240.000,00	Fornecimento de materiais de CIMENTOS, ARGAMASSAS E GESSOS, tais como: cimentos (comum, estrutural e branco), argamassas (reboco, alvenaria e colante), gessos em pó e placas de gesso, além de outros produtos correlatos.
02	R\$ 240.000,00	Fornecimento de materiais de AGREGADOS E MATERIAIS A GRANEL, tais como: areia (grossa, média e fina), brita (1, 2, 3, pó de pedra), pedriscos, cascalho e outros materiais similares utilizados em obras.
03	R\$ 240.000,00	blocos cerâmicos de vedação, blocos de concreto estrutural, tijolos maciços, ecológicos e outros itens da mesma natureza.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04	R\$ 240.000,00	Fornecimento de materiais de FERRAGENS E ARMAÇÕES PARA CONCRETO, tais como: telhas (cerâmicas, de fibrocimento e metálicas), cumeeiras, rufos, calhas, isolantes térmicos, mantas e materiais correlatos.
05	R\$ 240.000,00	Fornecimento de materiais TELHAS E COBERTURAS, tais como: telhas (cerâmicas, de fibrocimento e metálicas), cumeeiras, rufos, calhas, isolantes térmicos, mantas e materiais correlatos
06	R\$ 240.000,00	Fornecimento de materiais PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS, pisos de cerâmica, porcelanato, revestimentos para paredes, rodapés cerâmicos, de PVC e demais itens similares.
07	R\$ 240.000,00	Fornecimento de TINTAS E IMPERMEABILIZANTES, tais como: tintas (acrílica, látex, epóxi, esmalte), vernizes, seladores, fundos preparadores, impermeabilizantes (cimentício, líquido) e itens correlatos.
EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI		
08	R\$ 80.000,00	Fornecimento de ACABAMENTOS EM PEDRA E GRANITO, tais como: soleiras, peitoris, tampos de granito, mármore, pedras naturais e decorativas, além de materiais similares.
09	R\$ 80.000,00	Fornecimento de MATERIAIS DE PINTURA, tais como: pincéis, rolos, trinças, espátulas, bandejas, lixas, pulverizadores manuais e outros acessórios para pintura. Outros materiais semelhantes.
10	R\$ 80.000,00	Fornecimento de MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBERIAS), tais como: Inclui tubos (PVC, CPVC, PPR, PEAD), conexões hidráulicas (joelhos, curvas, luvas), mangueiras, adaptadores e materiais similares.
11	R\$ 80.000,00	Fornecimento de MATERIAIS HIDRÁULICOS (ACESSÓRIOS), tais como: válvulas, registros, torneiras, ralos, grelhas, sifões, caixas d'água, reservatórios e demais itens da área hidráulica.
12	R\$ 80.000,00	Fornecimento de FIOS E CABOS ELÉTRICOS, tais como: fios e cabos de baixa tensão, cabos flexíveis e rígidos, fios para aterramento e produtos semelhantes.
13	R\$ 80.000,00	Fornecimento de LUMINÁRIAS E LÂMPADAS, tais como: lâmpadas LED, fluorescentes, halógenas, refletores, luminárias públicas e acessórios de iluminação.
14	R\$ 80.000,00	Fornecimento de QUADROS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, tais como: disjuntores, quadros de distribuição, interruptores, tomadas, plugs, eletrodutos, caixas de passagem e itens similares.
15	R\$ 80.000,00	Fornecimento de FERRAGENS GERAIS, tais como: parafusos, pregos, buchas, fechaduras, dobradiças, trincos, ganchos, cantoneiras e itens relacionados.
16	R\$ 80.000,00	Fornecimento de MADEIRAS E DERIVADOS, tais como: tábuas, ripas, sarrafos, vigas, chapas de MDF, compensado, OSB, madeiras tratadas e outros produtos do gênero.
17	R\$ 80.000,00	Fornecimento de PORTAS E JANELAS (MADEIRA E ALUMÍNIO), tais como:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

		portas internas e externas de madeira, esquadrias de alumínio e PVC, batentes, guarnições e acessórios correspondentes.
18	R\$ 80.000,00	Fornecimento de VIDROS E ESPELHOS, tais como: vidros temperados, laminados, comuns, espelhos decorativos, funcionais, ferragens para instalação e itens relacionados.
19	R\$ 80.000,00	Fornecimento de FERRAMENTAS MANUAIS, tais como: martelos, alicates, chaves de fenda, trenas, níveis, prumos, serrotes, formões, estiletes e produtos similares.
20	R\$ 80.000,00	Fornecimento de EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, tais como: furadeiras, serras elétricas, betoneiras, andaimes, carrinhos de mão, escadas e equipamentos correlatos.
21	R\$ 80.000,00	Fornecimento de OUTROS MATERIAIS DIVERSOS, os quais englobam materiais não listados nos lotes anteriores, porém necessários à execução de obras, manutenção e atividades correlatas.
COTA RESERVADA - EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI		
22	R\$ 80.000,00	Fornecimento de materiais de CIMENTOS, ARGAMASSAS E GESSOS, tais como: cimentos (comum, estrutural e branco), argamassas (reboco, alvenaria e colante), gessos em pó e placas de gesso, além de outros produtos correlatos.
23	R\$ 80.000,00	Fornecimento de materiais de AGREGADOS E MATERIAIS A GRANEL, tais como: areia (grossa, média e fina), brita (1, 2, 3, pó de pedra), pedriscos, cascalho e outros materiais similares utilizados em obras.
24	R\$ 80.000,00	blocos cerâmicos de vedação, blocos de concreto estrutural, tijolos maciços, ecológicos e outros itens da mesma natureza.
25	R\$ 80.000,00	Fornecimento de materiais de FERRAGENS E ARMAÇÕES PARA CONCRETO, tais como: telhas (cerâmicas, de fibrocimento e metálicas), cumeeiras, rufos, calhas, isolantes térmicos, mantas e materiais correlatos.
26	R\$ 80.000,00	Fornecimento de materiais TELHAS E COBERTURAS, tais como: telhas (cerâmicas, de fibrocimento e metálicas), cumeeiras, rufos, calhas, isolantes térmicos, mantas e materiais correlatos
27	R\$ 80.000,00	Fornecimento de materiais PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS, pisos de cerâmica, porcelanato, revestimentos para paredes, rodapés cerâmicos, de PVC e demais itens similares.
28	R\$ 80.000,00	Fornecimento de TINTAS E IMPERMEABILIZANTES, tais como: tintas (acrílica, látex, epóxi, esmalte), vernizes, seladores, fundos preparadores, impermeabilizantes (cimentício, líquido) e itens correlatos.

3.2 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Secretaria de Governo.

3.3 - O fornecimento deverá ser realizado no prazo **até 15 (quinze) dias úteis**, contatos a partir do envio da Autorização de Fornecimento, respeitando integralmente as disposições previstas no Termo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

de Referência, no contrato decorrente e em eventuais orientações complementares expedidas pela Administração.

3.4 - Os valores de referência para os itens a serem fornecidos serão aqueles constantes nas tabelas **SINAPI/SP** ou **SICRO/SP**, adotadas como padrão de mercado para a Administração Pública, conforme a versão vigente na data de emissão da respectiva Autorização de Fornecimento. A adoção das tabelas observará os seguintes critérios de prioridade:

3.4.1 - Prioritariamente, será adotada a tabela que apresentar a **versão mais atualizada** disponível no momento da emissão do pedido de compra, considerando-se, para tanto, a necessidade de compatibilidade com as condições de mercado.

3.4.2 - Na hipótese de equivalência entre as atualizações das tabelas, será utilizado o valor da tabela que apresentar o **menor preço**, sempre assegurando a economicidade e o interesse público.

3.4.3 - Caso a DETENTORA DA ATA comprove, mediante a apresentação de documentação idônea, laudos técnicos ou outras evidências válidas, que os valores constantes nas tabelas SINAPI/SP ou SICRO/SP são inexecutáveis para a entrega do item solicitado, o(a) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, após análise da justificativa apresentada, poderá autorizar o reajuste dos valores referenciais, utilizando-se do **índice INCC**, para refletir as variações acumuladas no período entre a data da última atualização dos preços dos itens a serem adquiridos e a data da solicitação de compra, desde que os preços dos itens não tenham sido atualizados há, no mínimo, **03 (três) meses**.

3.4.4 - Caso, mesmo após a atualização dos valores, a DETENTORA DA ATA comprove que os valores constantes continuam inexecutáveis, a obrigação de fornecimento poderá ser **excepcionalmente** dispensada para o referido item, sem a imposição de penalidades contratuais, desde que a justificativa seja previamente submetida à análise e aprovação do Gestor(a) da Ata de Registro de Preços e ratificada pela Autoridade Competente.

3.4.5 - A inexecutabilidade dos preços deverá ser **justificada** de forma devidamente **fundamentada**, demonstrando a incompatibilidade com os custos de produção, aquisição ou entrega no momento do fornecimento, o que poderá resultar, conforme avaliação da Administração, na adoção de ajustes necessários para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

3.5 - Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao(a) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, as marcas e modelos disponíveis para o material solicitado, observando os requisitos técnicos mínimos constantes da respectiva tabela-referência, anexada ao presente Termo de Referência.

3.5.1 - O prazo supracitado será subtraído daquele estipulado no **item 3.3** deste Termo.

3.5.1.1 - Caso a DETENTORA DA ATA realize a entrega do pedido de compra sem previamente informar as marcas disponíveis, estará sujeita à reprovação da entrega pelo(a) Gestor(a) da Ata de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Registro de Preços, caso seja verificada incompatibilidade com as especificações técnicas constantes na tabela-referência.

3.5.2 - A Administração, ao proceder à escolha dos produtos, deverá priorizar aqueles que melhor atendam às necessidades dos serviços públicos, considerando critérios de qualidade, compatibilidade técnica e adequação ao objeto licitado.

3.5.3 - O descumprimento do prazo ou da obrigação prevista no **subitem 3.5** sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades estabelecidas na legislação aplicável e no contrato administrativo, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

3.6 - Para os **LOTE 02 e 23**, nos itens em que as tabelas referenciais não preverem o custo do frete, será considerado os valores definidos pela **Resolução nº 6.046, de 11 de julho de 2024** da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando a distância entre a sede do ÓRGÃO GERENCIADOR e a sede da DETENTORA DA ATA, até o limite de **200 km**.

3.7 - Para o **LOTE 18**, nos itens nos quais não esteja prevista a execução da instalação, será incluído, de forma adicional, o item **"10489 - VIDRACEIRO (HORISTA)"**, que se refere à contratação de serviços de instalação, conforme necessário, para o adequado cumprimento das especificações do objeto licitado.

3.8 - Os produtos correspondentes aos **lotes 07 e 28** deverão ser entregues acompanhados da **Certificação PBQP-H** (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat), quando aplicável.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratadas assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado e o baixo risco de inadimplemento identificado, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A Ata de Registro de Preços contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a proceder à entrega do(s) item(ns) em estrita consonância com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, observando o prazo máximo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), pelo setor competente.

5.2 - Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a DETENTORA DA ATA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo MUNICÍPIO.

5.3 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a DETENTORA DA ATA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em observância ao princípio da razoabilidade.

5.4 - Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela DETENTORA DA ATA ou na ausência de justificativa válida, o ÓRGÃO GERENCIADOR fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

5.5 - A DETENTORA DA ATA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.6 - A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado na Ata de Registro de Preços, permitindo a aplicação de penalidades pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições contidas no **ITEM 03** e seguintes do presente Termo de Referência, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços; e

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a DETENTORA DA ATA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.5.11.3 - Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 - Pagamento da multa;

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Em procedimentos licitatórios para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária não se faz necessária no momento da licitação. Tal exigência somente será imposta na fase de formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento contratual equivalente, conforme dispõe o Art. 82 e subsequentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ROMILDO APARECIDO RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura e Obras